



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 322/2021

Projeto de Lei Nº 221/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Obriga os condomínios residenciais e comerciais no município de Itapevi a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☒	Ordem Social e Econ. Ser. Públicos
☒	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
05.10.2021	
Presidente	

322
PROJETO DE LEI Nº 221/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
30 SET 2021	
Caroline Freiria	às ____ h

“Obriga os condomínios residenciais e comerciais no município de Itapevi a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Itapevi, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de segurança pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.



Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de setembro de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A violência doméstica é uma das consequências mais nefastas da desigualdade de gênero no mundo. Uma a cada três mulheres, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), é ou já foi vítima de violência física ou sexual, sendo que na maior parte dos casos o agressor é alguém íntimo. Um dos efeitos da violência na vida das mulheres é o medo que elas sentem, o que limita sua ocupação dos espaços e seu direito de ir e vir. Quero ressaltar que essas pessoas sentem muito medo inclusive de represálias ao formalizar as denúncias às autoridades policiais, o que tem sido um obstáculo para as vítimas. Por isso, torna-se imperativo discutir como aprimorar os mecanismos e espaços de denúncia e proteção posterior das vítimas. Apesar dos desafios para o enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha criou mecanismos que hoje contribuem para reprimir esses casos, possibilitando também que vítimas rompam o ciclo da violência, consigam obter ajuda e tenham acesso aos serviços de proteção. Por essa razão, se faz necessário medidas que unam forças para reprimir e coibir que supostos agressores, invistam na prática deste ato maléfico sem serem denunciados, ou seja, a denúncia é o melhor caminho ao combate à violência doméstica.

Diante de todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto, que é de interesse de todos os munícipes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de setembro de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS